

DECRETO Nº 23.909, DE 5 DE AGOSTO DE 2026.

Altera § 2º do art. 8º-A, o *caput* do art. 8-C, o *caput* do art. 8-D, o *caput* do art. 10, inclui os §§ 1º a 3º no art. 8-C e o parágrafo único no art. 10 do Decreto nº 22.360, de 12 de dezembro de 2023, que institui o Escritório de Prevenção às Violências (EPV) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 8º-A do Decreto nº 22.360, de 12 de dezembro de 2023, conforme segue:

“Art. 8º-A

.....

§ 2º Poderão participar da CTE mais de um servidor titular de um mesmo órgão, desde que se trate de profissional especialista, por recomendação da Coordenadoria-Geral da CTE.” (NR)

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e incluídos os §§ 1º a 3º do art. 8-C do Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

“Art. 8º-C A CTE contará com uma Coordenadoria-Geral, composta por Coordenador-Geral, Coordenador-Adjunto e Secretário-Executivo, designados por portaria do Secretário Municipal Geral de Governo (SMGG), responsáveis pelo apoio técnico e administrativo ao funcionamento do EPV e da Comissão, sem prejuízo das atribuições instrumentais previstas no art. 11 deste Decreto.

§ 1º Os integrantes da Coordenadoria-Geral serão designados dentre servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, mediante prévia anuência do titular do órgão de lotação, sem alteração de lotação, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem e sem percepção de remuneração ou vantagem adicional, considerado o serviço de relevante

interesse público, não constituindo a designação cargo em comissão, função gratificada ou qualquer outra forma de provimento, nem implicando aumento de despesa.

§ 2º O Regimento Interno definirá as atribuições e a dedicação semanal estimada dos integrantes da Coordenadoria-Geral.

§ 3º Os integrantes da Coordenadoria-Geral não compõem a Comissão Técnica Executiva de que trata o art. 8º-A, § 1º, aplicando-se-lhes o disposto nos arts. 12 e 13 deste Decreto." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 8-D do Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

"Art. 8º-D O funcionamento do EPV e da CTE, bem como as atribuições específicas e operacionais de seus integrantes, serão disciplinados por Regimento Interno aprovado por ato do Secretário Municipal Geral de Governo." (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e incluído o paragrafo único no art. 10 do Decreto nº 22.360, de 2023, conforme segue:

"Art. 10. O EPV poderá convidar representantes externos à Prefeitura Municipal de Porto Alegre para participarem das atividades, a fim de promover a integração com a sociedade civil, organizações não governamentais e movimentos sociais.

Parágrafo único. A expedição de convites e atos de articulação técnica do EPV será exercida pelo Coordenador-Geral, sob coordenação da SMGG." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.